



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 11112/2011

Ementa

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR 07 DE 05 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma

16/05/2011

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Observações

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 11.112 DE 16 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre a regulamentação do artigo 11 da Lei Complementar 07 de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Indaiatuba”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente no inciso XI do artigo 75, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que mais consta no Processo Administrativo nº 5.586/2011/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º – O Professor Docente I será promovido à função de Docente II, III e IV mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

I – possuir habilitação exigida para o exercício da função de Docente II, III, IV, respectivamente;

II – ter cumprido estágio probatório no cargo de Professor Docente I;

III – existir demanda na Rede Municipal de Ensino com a criação de novas classes/aulas ou preenchimento de vagas de classes/aulas já existentes;

IV – não se encontrar em situação de readaptação temporária ou definitiva;

V – estar no exercício efetivo da função de Docente;

VI – ter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência no último ano de efetivo exercício da função Docente.

§ 1º - O disposto no inciso VI, deste artigo, somente terá vigência decorridos doze meses a contar da publicação do presente decreto.

§2º- O Professor Docente I, que exercer por mais de quinze dias, na mesma classe/aula, a função de Docente II, III, IV, terá seus vencimentos equiparados ao titular da classe/aula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 3º - O pagamento da diferença de vencimentos prevista no parágrafo anterior deixará de incidir se o Professor Docente I deixar de exercer a respectiva função por mais de dois dias consecutivos.

Art. 2º - Os Professores Docentes I e que eram ocupantes do cargo de Professor sem nível universitário, para que tenha direito à respectiva promoção, deverão preencher todos os requisitos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 3º - A classe/aula será considerada vaga, enquanto não provida às funções por Professor Docente II, III ou IV como titular, e que a tenha escolhido como sede de atribuição e exercício, em processo próprio, disciplinado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - A classe/aula, já atribuída ao Professor Docente II, III ou IV, não será considerada vaga quando o respectivo titular estiver afastado de suas funções pelos seguintes motivos:

I – licença gestante;

II – licença prêmio;

III – para tratamento de saúde;

IV – por motivo de doença em pessoa da família;

V – para tratamento de doença profissional ou decorrente de acidente de trabalho;

VI – licença compulsória.

§2º - Será considerada vaga a classe/aula atribuída ao Professor Docente II, III e IV afastado de suas atribuições pelos seguintes motivos:

I - licença para tratar de interesse particular;

II – licença por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário público ou militar;

III - licença para desempenho de mandato eletivo;

IV - licença especial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V – para executar projetos junto à Secretaria Municipal de Educação – concurso de projetos;

VI – designado para ocupar cargo em comissão.

§ 3º - As classes/aulas atribuídas aos Professores Docentes II, III ou IV, afastados do exercício de suas atribuições devido aos motivos elencados no parágrafo primeiro deste artigo, serão atribuídas aos respectivos Professores Docentes I, em caráter de substituição, até o retorno do titular.

§ 4º - No caso de inexistência de Professores Docentes I aptos a exercer a substituição do Professor Docente III e IV, esta será feita pelo titular da classe/aula.

§ 5º - Os Professores Docentes II, III e IV, afastados do exercício de suas atribuições devido aos motivos elencados no parágrafo segundo deste artigo, ao retornarem à atividade docente, ficarão adidos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - Os Professores convocados para executar projetos junto à Secretaria Municipal de Educação, no término dos trabalhos previstos no edital do respectivo concurso ou, a qualquer tempo, por vontade própria do Professor ou da Administração Pública, ficarão adidos na Secretaria Municipal de Educação e deverão retornar à função docente com a mesma jornada de trabalho que exerciam antes do afastamento.

Art. 4º – Os Professores Docentes I, aptos à promoção, serão classificados em lista própria e única, de acordo com o tempo de docência na Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, a fim de concorrerem as classes/aulas vagas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A lista a que se refere o caput deste artigo conterá os seguintes dados:

I – nome;

II – pontos (tempo de exercício na docência na Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba);

III – jornada de trabalho;

IV – data de admissão;

V – nível universitário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VI – unidade escolar sede de atribuição.

Art. 5º - Nos meses de Julho e Dezembro, os Professores Docentes I, melhores classificados e aptos à promoção, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação, para assumir classe/aula vaga da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O Professor Docente I, para participar do processo de promoção, deverá preencher os requisitos estabelecidos no artigo primeiro deste decreto até 30 de junho ou 30 de novembro, do respectivo ano.

§ 2º - O Professor Docente promovido será enquadrado na nova função a partir do primeiro dia do mês subsequente aquele em que se efetivou a promoção.

§ 3º - No caso de recusa do Professor Docente I em assumir a classe/aula oferecida, este será mantido na lista de que trata o caput deste artigo até próximo período de promoção.

§ 4º - No caso de empate na pontuação de dois ou mais Professores Docentes, terá prioridade para assumir a classe/aula aquele que tiver:

I – maior idade;

II – maior número de filhos menores de quatorze anos.

§ 5º - Caso o Professor Docente I, convocado para assumir classe/aula vaga, tenha jornada de trabalho diferente da classe/aula oferecida, este deverá optar por:

I - alterar sua jornada de trabalho, ampliando-a ou reduzindo-a a fim de assumir a classe/aula oferecida;

II - manter-se no exercício da função Docente I até o próximo período de promoção.

Art. 6º - Os Professores Docentes I, que necessitarem comprovar habilitação profissional para participar do processo de promoção, deverão entregar cópia autenticada do diploma ou certidão de colação de grau de ensino superior, no Setor de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação, em data anterior ao período da promoção da qual pretende participar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

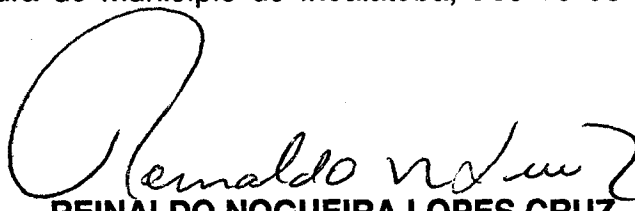
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Educação caberá a aplicação das regras previstas neste Decreto, podendo inclusive deliberar acerca dos procedimentos e regras a ser aplicadas, mediante resolução.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de junho de 2011.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO